



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA


Csc/7

Processo nº : 13808.000379/93-13  
Recurso nº : 137942  
Matéria : IRPJ E OUTROS. Exs: 1989 a 1991  
Recorrente : ELECTRO PLASTIC S.A.  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ – BRASÍLIA/DF  
Sessão de : 26 DE JANEIRO DE 2005.  
Acórdão nº : 107-07.907

IRPJ E OUTROS – DESISTÊNCIA DO RECURSO VOLUNTÁRIO.  
Se a contribuinte apresenta Recurso Voluntário alegando que a matéria do presente processo administrativo é objeto de processo judicial, tem-se desistência implícita daquele. Ademais, se assim não fosse, estaríamos diante de situação de concomitância processual que, igualmente, tem por consequência o não conhecimento do Recurso Voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário interposto por ELECTRO PLASTIC S.A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por renúncia à via administrativa, nos termos do relatório e voto que passam integrar o presente julgado.

  
MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA  
PRESIDENTE

  
OCTAVIO CAMPOS FISCHER  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 ABR 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, NEICYR DE ALMEIDA, HUGO CORREIA SOTERO, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA e GILENO GURJÃO BARRETO (SUPLENTE CONVOCADO). Ausente, justificadamente, o Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13808.000379/93-13  
Acórdão nº : 107-07.907  
  
Recurso nº : 137942  
Recorrente : ELECTRO PLASTIC S.A.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário contra v. acórdão da i. DRJ de Brasília/DF, que manteve, em parte, Lançamento de Ofício, nos seguintes termos:

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1988, 1989, 1990

Ementa: CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÕES DECORRENTES DE CRÉDITOS ELETROBRÁS. Deve ser mantida a autuação relativa a correção monetária a menor em decorrência da falta de atualização do valor de ações decorrentes de créditos junto à Eletrobrás quando o sujeito passivo já tinha conhecimento de decisão administrativa definitiva em processo de consulta determinando tal correção.

GLOSA DE DESPESAS. DESPESAS COM BRINDES. Televisores, microcomputadores, toca discos laser e outros itens similares não podem ser considerados meros brindes usuais e normais no tipo de atividade da empresa, pelo que deve ser mantida a autuação.

GLOSA DE DESPESAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO. Deve ser mantida a glosa de despesas por falta de comprovação quando o sujeito passivo não apresenta impugnação quanto a esse ponto.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1988, 1989, 1990

Ementa: IMPOSTO SOBRE LUCRO LÍQUIDO. ILULI. Deve ser exonerado o crédito tributário relativo a Imposto de Renda na Fonte sobre Lucro Líquido tendo como sujeito passivo sociedade anônima.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ano-calendário: 1988

Ementa: ANTERIORIDADE. IRRETROATIVIDADE. Deve ser exonerado o crédito tributário de Contribuição Social sobre o Lucro relativo ao ano-calendário de 1988.

Lançamento Procedente em Parte

Em seu Recurso Voluntário, a Recorrente, entretanto, alega, de um lado, que toda a matéria em questão não poderia estar sendo discutida, pois se



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13808.000379/93-13  
Acórdão nº : 107-07.907

encontra submetida à apreciação do Poder Judiciário. De outro lado, caso esta alegação não seja admitida, que o Recurso Voluntário seja provido.

É O RELATÓRIO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a vertical stroke and a loop.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13808.000379/93-13  
Acórdão nº : 107-07.907

VOTO

Conselheiro OCTAVIO CAMPOS FISCHER, Relator.

Não se tem necessidade de maiores considerações a respeito do presente processo.

A Recorrente apresentou Recurso Voluntário que não tem condições de ser conhecido. Isto porque sua argumentação principal é no sentido de que toda a matéria contida no presente processo administrativo é objeto de processo judicial. Com isto, tem-se que a Recorrente renunciou à discussão na esfera administrativa, optando pelo processo judicial.

Neste sentido, a jurisprudência desse e. Conselho de Contribuintes é tranqüila:

Recurso nº 139338 - 7ª Câmara  
Data da Sessão: 11/11/2004  
Relator: Octávio Campos Fischer  
Ementa: CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO. Não se tem como dar continuidade a processo administrativo quando o contribuinte discute a mesma matéria em ação judicial. A decisão emitida pelo Poder Judiciário prevalecerá sobre a decisão em âmbito administrativo. Ademais, se na ação judicial não há qualquer providência jurisdicional que impeça a realização do Lançamento de Ofício composto por multa de ofício e juros de mora, tais acessórios devem acompanhar o principal.

Desta forma, voto no sentido de não conhecer o Recurso Voluntário, em razão da renúncia à esfera administrativa.

Sala das Sessões - DF, 26 de janeiro de 2005.

  
OCTAVIO CAMPOS FISCHER